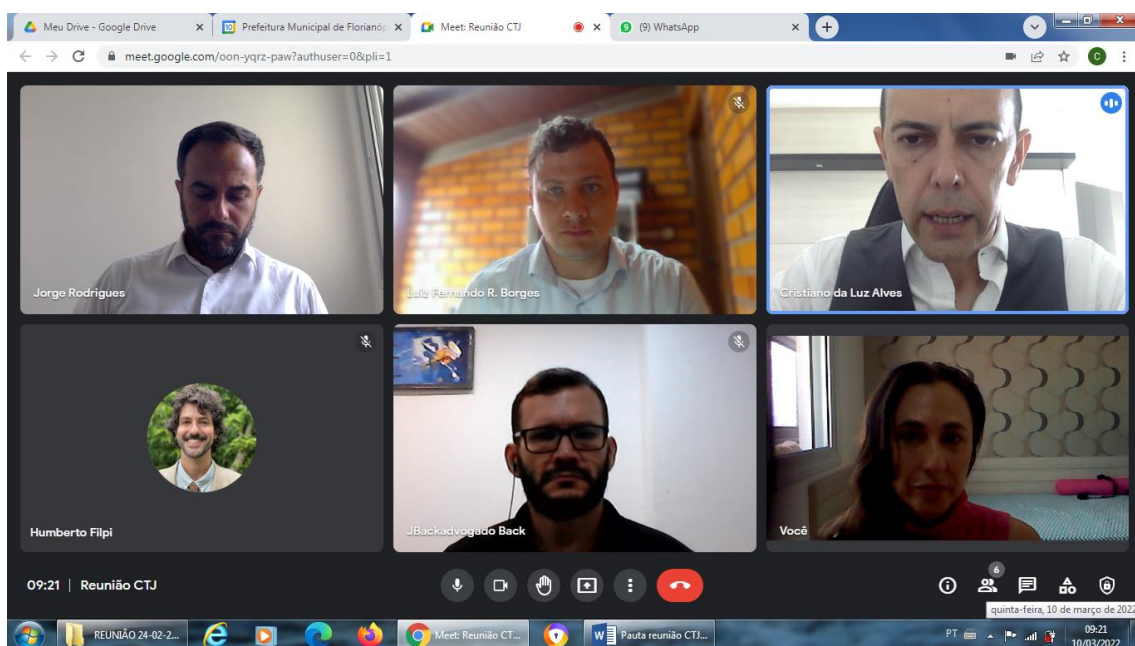


**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA -
CTJ EM 10-03-2022**

1 Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 09:05 horas, reuniu-se a
2 Câmara Técnica Jurídica (CTJ), no formato virtual, link: [http://meet.google.com/oon-](http://meet.google.com/oon-yqrz-paw)
3 [yqrz-paw](http://meet.google.com/oon-yqrz-paw). Estavam presentes os seguintes representantes: O Presidente, Sr. Jorge Luiz
4 Alves Rodrigues (OAB/SC), Sr. Cristiano da Luz Alves (CDL), Sr. Gustavo Ganz
5 Seleme (FIESC), Sr. Jair Back (OAB/SC), Sr. Humberto Morato Filpi (UFECO) Sr.
6 Luiz Fernando Rosseti Borges (OAB/SC). Justificaram a ausência os representantes:
7 Sra. Patrícia Kotzias (OAB/SC), Sr. Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC). Participou
8 a Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA, Tânia da S. Homem. O Sr. Jorge iniciou a
9 reunião desejando um bom dia a todos. Em seguida, conforme pauta de reunião, colocou
10 em votação a ATA da sessão de fevereiro de 2021. **Aberta a votação** a ATA foi
11 aprovada por unanimidade. Na sequência, Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC),
12 informou que precisava sair da reunião, em função de compromisso previamente
13 assumido, desejando um ótimo trabalho a todos. Dr. Jorge agradeceu a participação do
14 Dr. Gustavo e, constatando a manutenção do quórum, deu continuidade ao segundo
15 item de pauta, leitura dos pareceres. **(I) PROCESSO N. 75 36/2007, Auto de Infração**
16 **Ambiental (AIA) n. 8451, Autuado: NILSON CARVALHO.** Em seu parecer o
17 relator Dr. Cristiano da Luz Alves, opina pela declaração da prescrição intercorrente
18 para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do
19 disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação**, o
20 parecer foi aprovado por unanimidade. **(II) PROCESSO N. I001542/2016, Auto de**
21 **Infração Ambiental (AIA) n. 15.421, Autuado: PAULO ROBERTO DA SILVA**
22 **MARIA.** Em seu parecer o relator Dr. Jair Back, opina pela manutenção do Auto de
23 Infração AIA 15.421, aplicação da multa simples no valor de R\$10.500,00, bem como
24 pela demolição da edificação erigida em APP (art. 19, inciso II, Dec. N° 6.514/08), bem
25 como remoção dos entulhos e apresentação de um PRAD ou instrumento congênere
26 para a recuperação da área. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade.
27 Como último item de pauta, assuntos gerais, Dr. Luiz Fernando Rosseti Borges
28 (OAB/SC), manifestou sua preocupação com relação ao volume de processos julgados
29 prescritos, destacando que não tem conhecimento das medidas que o COMDEMA
30 tomou relativo a essas prescrições e, que, a própria resolução da prescrição coloca como
31 obrigação do COMDEMA a tomada de medidas. Dr. Jorge salientou que nos pareceres
32 da CTJ, quando há o reconhecimento da prescrição é feito no próprio parecer a
33 recomendação para que a FLORAM tome as medidas necessária, pois é o corpo
34 competente para ingressar com ação civil pública. O COMDEMA, por tratar-se de um
35 Conselho, não tem capacidade jurídica para ingressar com ação civil pública, todavia,
36 pode oficiar a FLORAM solicitando um relatório dos processos prescritos e quais

37 medidas foram tomadas, se houve ingresso de ação Civil Pública, para dar uma resposta
38 ao COMDEMA e a sociedade. Na sequência, a secretária, esclareceu que todos os
39 processos julgados pelo Pleno do COMDEMA, são encaminhados à FLORAM,
40 juntamente com ofício dando ciência do julgamento e solicitando as providencias
41 cabíveis. Informou que todos os processos físicos no âmbito do COMDEMA foram
42 digitalizados e relacionados em planilha com as informações da data de entrada no
43 COMDEMA e data da distribuição. Que poderá disponibilizar esses arquivos para a
44 CTJ, dando celeridade a identificação de eventuais processos prescritos para estudar a
45 possibilidade de julgamento em bloco. Dr. Cristiano, mencionou um caso de julgamento
46 de prescrição ocorrido na última reunião do COMDEMA, informando que o Pleno
47 solicitou providências à Floram e na mesma semana foi dado encaminhamento com
48 alguns pares do Conselho, que foram ao local para tratar do assunto de forma efetiva e,
49 não ficar simplesmente na alegada ilegitimidade passiva. Destacou a proatividade da
50 Superintendente da FLORAM, Dra. Beatriz neste aspecto e, também, de outros pares
51 do COMDEMA. Após amplo debate sobre o assunto, foi deliberado como item de pauta
52 para a próxima reunião da CTJ “Pedido de informações sobre as providências tomadas
53 nos processos prescritos”, ficando designado como relator para elaborando do ofício
54 Dr. Luiz Fernando Rosseti Borges (OAB/SC). Por fim, nada mais havendo a tratar, Dr.
55 Jorge agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 9h:43. Esta Ata foi redigida
56 por Tânia da Silva Homem, Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA, que a submeterá
57 à apreciação e aprovação dos membros para todos os efeitos legais.



58